



Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

- 1 -

LEI MUNICIPAL Nº 1.854 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 05 de dezembro de 2018 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1.º - O Orçamento Geral do Município de Monte Alegre do Sul para o exercício de 2019 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 32.537.430,00 (Trinta e Dois Milhões Quinhentos e Trinta Mil Quatrocentos e Trinta Reais), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2.º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2019 estima a Receita em R\$ 32.537.430,00 (Trinta e Dois Milhões Quinhentos e Trinta Mil Quatrocentos e Trinta Reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.400.000,00 (Um Milhão e Quatrocentos Mil) e em R\$ 31.137.430,00 (Trinta e Um Milhão Cento e Trinta e Sete Mil e Quatrocentos e Trinta Reais) para o Poder Executivo.

§ 1.º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|--------------------------------|----------------------|
| 1. RECEITAS CORRENTES | 31.137.430,00 |
| 1.1. Receita Tributária | 5.087.500,00 |
| 1.2. Receita de Contribuições | 432.000,00 |
| 1.3. Receita Patrimonial | 281.700,00 |
| 1.4. Receita de Serviços | 1.280.000,00 |
| 1.5. Transferências Correntes | 23.296.230,00 |
| 1.6. Outras Receitas Correntes | 50.000,00 |
| 2. RECEITAS DE CAPITAL | 2.110.000,00 |
| 2.4. Transferências de Capital | 1.910.000,00 |
| TOTAL | 31.137.430,00 |

§ 2.º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:



Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

- 2 -

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|--|----------------------|
| 02.01 – GABINETE DO PREFEITO | 1.170.400,00 |
| 02.02 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | 285.000,00 |
| 02.03 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 222.000,00 |
| 02.04 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO MUNICIPAL | 905.654,80 |
| 02.05 - DEPARTAMENTO DA FAZENDA PÚBLICA E FINANÇAS | 3.095.000,00 |
| 02.06 – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMONIO | 468.000,00 |
| 02.07 – DEPARTAMENTO DE OBRAS | 3.317.000,00 |
| 02.08 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS | 1.134.000,00 |
| 02.09 – DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO | 2.744.000,00 |
| 02.10 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | 516.000,00 |
| 02.11 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO | 10.891.730,00 |
| 02.12 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE | 5.753.000,00 |
| 02.13 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL | 635.645,20 |
| TOTAL | 31.137.430,00 |

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|------------------------------|----------------------|
| 04 – ADMINISTRAÇÃO | 4.573.054,80 |
| 08 - ASSISTENCIA SOCIAL | 858.645,20 |
| 10 – SAÚDE | 5.753.000,00 |
| 12 – EDUCAÇÃO | 10.891.730,00 |
| 13 – CULTURA | 46.000,00 |
| 15 – URBANISMO | 5.769.000,00 |
| 17 – SANEAMENTO | 864.000,00 |
| 18 – GESTÃO AMBIENTAL | 270.000,00 |
| 20 – AGRICULTURA | 246.000,00 |
| 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS | 182.000,00 |
| 26 – TRANSPORTE | 95.000,00 |
| 27 – DESPORTO E LAZER | 239.000,00 |
| 28 – ENCARGOS ESPECIAIS | 1.150.000,00 |
| 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 200.000,00 |
| TOTAL | 31.137.430,00 |

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|--|--------------|
| 04.062 – ASSISTÊNCIA JUDICIAL | 285.000,00 |
| 04.122 – ASSISTÊNCIA GERAL | 4.058.054,80 |
| 04.123 – GESTÃO POLITICA ADMINISTRATIVO | 230.000,00 |
| 08.000 –ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | 90.000,00 |
| 08.244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 768.645,20 |
| 10.000 – SAÚDE | 5.753.000,00 |
| 12.306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO | 350.730,00 |
| 12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL | 7.913.000,00 |



Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

- 3 -

| | |
|------------------------------|----------------------|
| 12.364 – ENSINO SUPERIOR | 200.000,00 |
| 12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL | 2.392.000,00 |
| 12.367 – EDUCAÇÃO ESPECIAL | 36.000,00 |
| 13.000 – CULTURA | 46.000,00 |
| 15.000 – URBANISMO | 5.769.000,00 |
| 17.000 – SANEAMENTO | 864.000,00 |
| 18.000 – GESTÃO AMBIENTAL | 270.000,00 |
| 20.000 – AGRICULTURA | 246.000,00 |
| 23.000 – COMÉRCIO E SERVIÇOS | 182.000,00 |
| 26.000 – TRANSPORTE | 95.000,00 |
| 27.000 – DESPORTO E LAZER | 239.000,00 |
| 28.000 – ENCARGOS ESPECIAIS | 1.150.000,00 |
| 9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 200.000,00 |
| TOTAL | 31.137.430,00 |

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|----------------------|
| 3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES | 27.759.030,00 |
| 3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais | 15.797.400,00 |
| 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes | 10.644.030,00 |
| 3.3.71.00 - Transf. a Consórcios Públicos | 1.562.000,00 |
| 3.3.90.00 – Aplicações Diretas | 8.619.000,00 |
| 4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL | 4.495.000,00 |
| 4.4.90.00 – Investimentos | 4.495.000,00 |
| 4.6.90.00 – Amortização da Dívida | 800.000,00 |
| 9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 200.000,00 |
| TOTAL | 31.137.430,00 |

V - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA (CÂMARA)

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---------------|---------------------|
| LEGISLATIVO | 1.400.000,00 |
| TOTAL | 1.400.000,00 |

VI – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA (CÂMARA)

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|--|---------------------|
| 3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES | 460.000,00 |
| 3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais | 458.000,00 |
| 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes | 149.000,00 |
| 4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL | 188.000,00 |
| 4.4.90.00 – Investimentos | 188.000,00 |
| TOTAL | 1.400.000,00 |



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

- 4 -

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares com os recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – abrir créditos adicionais com recursos da Reserva de Contingência, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), precedido de Nota Técnica do departamento competente que demonstre não haver previsão de ocorrência de passivos contingentes ou riscos fiscais.

III - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa, provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - abrir créditos adicionais suplementares com recursos financeiros não previstos na presente lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados.

V – abrir créditos entre as atividades ou projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão e, obedecida a distribuição por grupo de categoria econômica.

Art. 6º. O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações, do orçamento de 2019, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.

Parágrafo Único – A fonte 01 – Tesouro, poderá ser desdobrada em quantas fontes forem necessárias, enquanto que os desdobramentos das fontes 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados e fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados, somente poderão ocorrer entre ambas.

Art. 7º. Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único - A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 8º. Durante o exercício de 2.019 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 9º. Ficam convalidados na Lei nº 1792/2017 – PPA e na Lei nº 1843/2018 – LDO, os valores das Ações ora contemplados na presente lei.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

- 5 -

Art. 10º. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.019, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre do Sul, 12 de dezembro de 2018.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 12 de dezembro de 2018

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal